Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PARECER FAVORÁVEL Nº. 031/2023
Projeto de Lei Nº 033/2023
Autoria Gênison Feitosa do Nascimento

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 033/23,** de autoria do vereador **Gênison Feitosa do Nascimento, que "*Institui o dia 17 de agosto de cada ano como o dia "Bandeira para Cristo" no Distrito de Bandeira do Colônia e dá outras providencias".,*** após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

O Projeto de Lei em apreço teve tramitação legal nesta Casa Legislativa, sendo observados todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, bem como os preceitos constitucionais e regimentais, estando redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu Autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga (art. 77). Articulou justificativa escrita, atendendo também ao disposto no art. 76 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Constatamos ainda que o Projeto de Lei em análise preenche todos os requisitos legais e constitucionais, vez que é competência precípua da Câmara Municipal discutir e votar assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 21, que é de competência das Comissões Permanentes analisarem as matérias que lhes forem submetidas e sobre elas emitir parecer. O mesmo Diploma Legal dispõe, no art. 23, que é de competência da Comissão de Constituição e Justiça opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições.

O projeto objetiva instituir o dia 17 de agosto de cada ano como o dia "Bandeira para Cristo" no Distrito de Bandeira do Colônia.

O Brasil é um país laico, inexistindo religião oficial, todavia, não veda que o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) reconheça e fomente atividades de cunho religioso, desde que de forma igualitária a todos os tipos de crenças de manifestações.

Inexistindo vício de iniciativa (vício formal), podendo a Casa Legislativa propor o presente projeto. Não há impacto financeiro orçamentário, uma vez que projeto contempla eventual apoio financeiro a dotação já existente.

Portanto, concluímos que este projeto de Lei está apto a ser encaminhado ao plenário para votação, visto que atende perfeitamente todas as exigências contidas na Constituição Federal de 1988, bem como em toda a Legislação de regência.

Isto posto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – C.C.J.R, por unanimidade, manifesta-se pela conveniência, constitucionalidade e legalidade do texto do Projeto de Lei do Legislativo nº 033/2023, em razão dos motivos acima expostos.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 2023.

Aldelino Andrade Fonseca
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Hildérico de Souza Ferraz Nogueira
Membro CCJR